

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO 382 /2025.

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2005, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.173, de 1º de dezembro de 2005, autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para a escolha do Hino Oficial do Município, conforme normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, passados vinte anos desde a sanção dessa lei, o Município de Butiá ainda não possui Hino Oficial, o que representa uma lacuna simbólica importante em relação à identidade cultural e histórica local;

CONSIDERANDO que o Hino Municipal é símbolo de representação cívica, pertencimento e valorização da história, da cultura e das tradições do povo butiaense;

DIANTE DO EXPOSTO, indica-se ao Executivo Municipal, que adote as providências necessárias à efetiva execução da Lei Municipal nº 2.173/2005, promovendo o devido concurso público para escolha e oficialização do Hino do Município de Butiá, conforme as disposições legais vigentes.

Butiá, 13 de novembro de 2025.



Hélio Santos Ferreira
Vereador



Portal de Legislação do Município de Butiá / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 01/12/2005
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA
ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar o concurso público para escolha do Hino Oficial do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Executivo elaborará o Regulamento do Concurso a ser divulgado através de Edital da forma da Lei vigente, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da realização.

Art. 3º No Edital de Concurso constarão as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo ao vencedor a premiação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.237, de 05.09.2006)*

~~Art. 3º No Edital de Concurso constarão as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo aos 03 (três) primeiros classificados, a seguinte premiação:~~

~~1º Classificado: R\$ 600,00~~

~~2º Classificado: R\$ 100,00~~

~~3º Classificado: R\$ 100,00~~

~~Parágrafo único. Dependendo da qualidade dos trabalhos, poderá, ainda, o Município, conceder Menção Honrosa para outros concorrentes, em número não superior a 03 (três). (redação original)~~

Art. 4º O julgamento dos trabalhos será feito por uma comissão especial, integrada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será seu presidente, de um conhecedor da história do Município, de 02 (dois) professores de música e de 01 (um) professor de língua portuguesa.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

2.038 - Promoção e Difusão Eventos Culturais e Artísticos

3.3.90.31.00.00.00 - Promoções Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de dezembro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de dezembro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração